

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO **MATIAS** FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CARLOS EDUARDO SIMOES DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita Ministério da Fazenda-CNPJsob no 15.292.574/0001-58, estabelecida na Rua Sueli Gomes Oliveira nº 8070, bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS, representada pelo seu sócio Sr. CARLOS EDUARDO SIMOES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresario, portador do RG nº 01201360351 SSP/RS e inscrito no CPF no. 556.155.700-91, residente e domiciliado na Rua Sueli Gomes Oliveira no 8070, bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.65.2020, DISPENSA,** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de EPI'S para servidores que trabalham na Assistência social, conforme portaria 369.

ITEM		UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Macacão Impermeável com capuz, cor branco, tamanho G – CFE Especificações	UN	5	R\$ 41,60	R\$ 208,00

Total: R\$208,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de EPIs por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.9.0.30.28.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a obra, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material para construção da referida ponte.
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) os equipamentos de trabalho deverão ser de fornecidos pela CONTRATADA bem como o seu deslocamento dos operários para aquele local, onde será construída a nova ponte.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário da Assistência Social do município, fiscalizar o comprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 03 de novembro de 2020

MUNICIPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL — CONTRATANTE

EDUARDO SIMOES DOS SANTOS & CIA LTDA EDUARDO SIMOES DOS SANTOS - CONTRATADA

IESTEMUNHAS:	Ι	 	 	
	2			